



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 43/16:

Extingue a Autoridade de Transportes de Luanda (A.T.L.), criada ao abrigo do Decreto n.º 78/08, de 24 de Setembro.

Decreto Presidencial n.º 44/16:

Aprova a alteração dos artigos 4.º e 18.º do Decreto Presidencial n.º 50/14, de 27 de Fevereiro, que aprova o Estatuto do Agente de Navegação.

Despacho Presidencial n.º 22/16:

Delega poderes ao Ministro da Comunicação Social para conferir posse as entidades que integram os Conselhos de Administração da Televisão Pública de Angola, E.P., Radiodifusão Nacional de Angola, E.P., Agência de Notícias Angola Press, E.P. e Edições Novembro, E.P.

Despacho Presidencial n.º 23/16:

Cria a Comissão Interministerial de Apoio ao Registo Eleitoral, coordenada pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República.

Despacho Presidencial n.º 24/16:

Aprova a concessão de uma Garantia Soberana no valor global de USD 325.000.000,00, a favor do Banco Africano de Desenvolvimento (BAD), para a cobertura das obrigações assumidas pelo Banco de Poupança e Crédito concedida pelo Banco Africano de Desenvolvimento (BAD), pelo mesmo valor e autoriza o Ministro das Finanças a emitir a Garantia Soberana em nome do Estado Angolano. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 4/14, de 3 de Janeiro.

Despacho Presidencial n.º 25/16:

Aprova a concessão de Garantias Soberanas pelo Estado no valor equivalente em Kwanzas de USD 260.000.000,00, referente ao Acordo de Financiamento a ser celebrado entre Angola Cables, S.A. e o Banco de Desenvolvimento de Angola (BDA), para a implementação do Projecto do Sistema de Cabo do Atlântico Sul (SACS) e Projecto do Cabo das Américas (CA), e autoriza o Ministro das Finanças a emitir as respectivas Garantias em nome do Estado Angolano, até ao limite do valor referido. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Despacho Presidencial n.º 153/14, de 11 de Agosto.

Despacho Presidencial n.º 26/16:

Aprova a Minuta de Contrato de Empreitada para Construção do Canal da Macro Drenagem das águas domésticas e pluviais das Centralidades do Kilamba e Camama, a celebrar entre a Unidade Técnica de Gestão do Saneamento de Luanda e a empresa Citic Construction Co, Ltd, no valor global de AKZ: 9.925.569.662,49, e autoriza a Unidade Técnica de Gestão do Saneamento de Luanda a assinar o referido contrato.

Despacho Presidencial n.º 27/16:

Aprova a alteração do n.º 2 do Despacho Presidencial n.º 129/15, de 21 de Dezembro que autoriza o Ministério dos Transportes a celebrar Contrato de Empreitada para Construção de 5 Estações e Fornecimento de Equipamentos para o Caminho-de-Ferro de Luanda, designadamente as estações do Bungo, dos Musseques, de Viana, de Kapalanca e de Baia, bem como, para Construção do Ramal Ferroviário desde a Estação de Baia ao Novo Aeroporto Internacional de Luanda, com o Consórcio constituído pelas empresas China Hyway Group Ltd e Tianjin Oubaiwi Co, Ltd, com a faculdade de subdelegar.

Despacho Presidencial n.º 28/16:

Aprova o Contrato de Abertura de Linha de Crédito, entre o Ministério das Finanças, em representação da República de Angola e o Banco Caixa Geral Angola, no valor global de Kz: 16.000.000.000,00, e autoriza o Ministério das Finanças a proceder a assinatura do referido contrato, bem como toda a documentação relacionada com o mesmo.

Despacho Presidencial n.º 29/16:

Aprova a minuta da Adenda ao Contrato de Empreitada de Reabilitação do AH Kunje I, Construção da Linha 30kV e das redes MT, BT e IP de Camacupa, no valor equivalente em Kwanzas a Euros 5.254.594,15, e autoriza o Ministério da Energia e Águas a celebrar o referido contrato com a Empresa CME — Construção, Manutenção e Electromecânica Angola, S.A.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 77/16:

Define as regras e procedimentos para a fixação e alteração dos preços praticados nas diferentes categorias do exercício da actividade económica, ou por categoria de produtos e serviços, bem como, os mecanismos para o desempenho da actividade de fiscalização e controlo dos preços.

Ministério da Indústria

Decreto Executivo n.º 78/16:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 71/00, de 9 de Outubro e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 79/16:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Técnico de Promoção do Ambiente e Segurança na Indústria, deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 80/16:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Cadastro e Licenciamento Industrial deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 72/00, de 9 de Outubro e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 81/16:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 17/00, de 24 de Março e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Despacho n.º 93/16:

Subdelega poderes a Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado do Ministério da Indústria para em nome deste Ministério aplicar as multas resultantes das transgressões à legislação sobre o investimento privado, relativamente à projectos da competência deste Ministério.

Ministério da Geologia e Minas**Despacho n.º 94/16:**

Aprova a concessão de direitos mineiros relativa à exploração de Granito para Britagem, na Localidade do Vale do Paraíso, Município a Barra do Dande, Província do Bengo, com uma extensão de 42,12 hectares.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA**Decreto Presidencial n.º 43/16
de 25 de Fevereiro**

Considerando que a Autoridade de Transportes de Luanda (A.T.L), Instituto Público de âmbito Territorial, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criado através do Decreto n.º 78/08, de 24 de Setembro, para assegurar a organização, coordenação e fiscalização do sistema de transportes na Província de Luanda;

Tendo em conta que a Província de Luanda apresenta actualmente um novo quadro orgânico de funcionamento dos órgãos da Administração Local do Estado da referida Província;

Havendo necessidade de extinguir a Autoridade de Transportes de Luanda, por não ter cumprido com o seu objecto;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º
(Extinção)**

É extinta a Autoridade de Transportes de Luanda (A.T.L), criada ao abrigo do Decreto n.º 78/08, de 24 de Setembro.

**ARTIGO 2.º
(Transferência)**

As atribuições exercidas pela Autoridade de Transportes de Luanda até à data presente, bem como o património mobiliário e imobiliário são transferidos automaticamente para o Governo da Província de Luanda.

**ARTIGO 3.º
(Órgãos de gestão)**

Os órgãos de gestão da Autoridade de Transportes de Luanda devem ser enquadrados nos respectivos órgãos e serviços de origem.

**ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 44/16
de 25 de Fevereiro**

Considerando que as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 50/14, de 27 de Fevereiro, que aprova o Estatuto de Agente de Navegação, restringem o exercício desta actividade a sociedades comerciais constituídas exclusivamente por cidadãos nacionais, o que tem vindo a causar constrangimentos aos investimentos privados de cidadãos estrangeiros devidamente autorizados nos termos da lei competente;

Havendo necessidade de ultrapassar os constrangimentos acima referidos, de modo a assegurar e proteger as iniciativas de investimento privado, quer sejam de cidadãos nacionais ou de cidadãos estrangeiros e garantir a sua contribuição para o desenvolvimento económico do País, nos termos consagrados pela Constituição da República de Angola;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º
(Aprovação)**

É aprovada a alteração dos artigos 4.º e 18.º do Decreto Presidencial n.º 50/14, de 27 de Fevereiro.

**ARTIGO 2.º
(Alteração das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º)**

As alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 50/14, de 27 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

**«ARTIGO 4.º
(Requisitos)**

1. A inscrição prevista no n.º 1 do artigo anterior depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Ser Sociedade Comercial constituída nos termos da lei angolana, cujo capital social é detido maioritariamente por cidadãos angolanos;
- b) O objecto da sociedade deve abranger o exercício, em regime de exclusividade, das actividades próprias de Agentes de Navegação definidas no n.º 1 do artigo 2.º, salvo nos casos previstos no n.º 3 do artigo 3.º do presente Diploma;

- c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...]
2. [...]»

**ARTIGO 3.º
(Alteração do artigo 18.º)**

É aditado ao artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 50/14, de 27 de Fevereiro, um n.º 3 com a seguinte redacção:

**«ARTIGO 18.º
(Disposições transitórias)**

1. [...];
2. [...];